Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2025.

(Proponentes: Cidão da Telepar/PODE e Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/11/25
Protocolo

Emenda aditiva.

Acrescenta a alínea "d" ao art. 7º, constante no art. 1º, ao Projeto de Lei nº. 141, de 2025.

"Art. 1º .....

"Art. 7º.....

---

d – A isenção prevista neste inciso, não se aplica a concursos públicos realizados diretamente pelo município de Cascavel.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de novembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo incluir a alínea "d" ao art. 7º constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 141, de 2025, a fim de adequar a proposição às normas de responsabilidade fiscal. A inclusão tem como finalidade evitar eventual renúncia de receita nos casos em que o concurso público seja realizado diretamente pelo Município de Cascavel, hipótese em que a isenção prevista no projeto não deverá ser aplicada.

Dessa forma, a emenda assegura a viabilidade jurídica e financeira da proposta, mantendo o benefício aos doadores de cabelo apenas nos certames que não representem impacto direto nas receitas municipais.